



Ofício Nº 044/2017

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho através do presente para comunicar a Vossa Excelência acerca das sugestões apresentadas quando da reunião realizada com os magistrados estaduais, no dia 17 de fevereiro do corrente ano, na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC, acerca da periculosidade enfrentada pelo Poder Judiciário Cearense.

O objetivo do reportado encontro foi identificar os problemas suportados nos diversos Fóruns do Ceará e compilar as propostas apresentadas, haja vista a insustentável situação de risco experimentada pelos magistrados no exercício da judicatura.

Ressalto que todas as Unidades Judiciárias do Estado, principalmente nas comarcas do interior, são alvos em potencial de ataques. Saliento, ainda, que muitas delas foram alvos de arrombamento, furtos e violência contra seus servidores e jurisdicionados, colocando-os em latente situação de vulnerabilidade física e psíquica, conforme os expedientes outrora encaminhados.

Com o escopo de melhorar esta caótica situação, passo a expor as medidas propostas, veja-se:

1. Contratação de pessoas qualificadas para uso e manuseio dos equipamentos de segurança, bem como o reparo dos bens que carecem de manutenção;

0503256-41.2017.0.06.0000 2A/02/17 11:43



2. Construção ou locação de novas dependências para abrigar a Justiça Estadual em todas as Comarcas nas quais os Fóruns estão funcionando em prédios conjugados a estabelecimentos bancários, nos termos da decisão proferida no Pedido de Providências 0006238-79.2011.2.00.0000 - CNJ;
3. Recolhimento de armas e munições apreendidas com satisfatória regularidade e a celebração de um convênio para que a custódia destas seja feita diretamente nos batalhões e companhias de Polícia Militar, nos termos da Resolução nº 134/2011 - CNJ;
4. Destrução ou doação aos órgãos de segurança pública das armas de fogo e munições que se encontram depositadas nos Fóruns, tendo em vista que são instrumento do crime, por excelência, e mantê-las em depósito compromete a segurança dos prédios públicos utilizados pelo Poder Judiciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/2003, Estatuto do Desarmamento;
5. Custódia, pela Polícia Judiciária, de veículos e quaisquer meios de transportes, maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática de crimes, nos termos do artigo 62 da Lei nº 11.343/2006;
6. Recolhimento, pela Polícia, de substâncias que gerem dependência física ou psíquica, na forma do art. 62, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, da Lei de Tóxicos, não sendo remetidas para o depósito judicial, ainda que apenas para fins de amostra de preservação da prova. Após a realização da perícia técnica, reservada amostra mínima pelo setor de perícias da Polícia, para o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, a droga deverá ser destruída;
7. Prover a segurança nos Fóruns, preferencialmente com a presença de Policiais Militares; durante o horário de expediente (08h às 18h), inclusive nos



plantões judiciários, nos termos do artigo 9º, inciso V e artigo 8º, inciso III da Resolução nº 176/2013 - CNJ;

8. Verificar com o Poder Executivo a possibilidade de contratação de policiais militares que tenham passado para inatividade, desde que esta não tenha se dado em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, licenciamento a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão, com a respectiva retribuição pelo exercício da função de segurança patrimonial;
9. Verificar com o Poder Executivo a possibilidade designação de uma equipe policial específica para investigar e acompanhar todos os casos passados e futuros concernentes ao Poder Judiciário Cearense;
10. Expansão da videoconferência para realização das audiências envolvendo réus presos, nos termos do artigo 185, §2º do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 11.900/2009;
11. Instalação de sistema de vídeo-monitoramento nos Fóruns e, em caso de indisponibilidade orçamentária, postular a doação dos equipamentos junto à Receita Federal e à Receita Estadual (produtos apreendidos), nos termos do artigo 9º, inciso III da Resolução nº 176/2013 - CNJ;
12. Elaboração de um cronograma para instalação de segurança eletrônica nos Fóruns da capital e do interior;
13. Elaboração de um “Protocolo de Segurança” com a organização de medidas a serem adotadas pelos magistrados e demais operadores do direito em caso de ameaças, invasões e outras ações criminosas, nos termos do artigo 5º, inciso I da Resolução nº 239/2016 - CNJ;



Diante do exposto, pelos fundamentos manifestos, requer esta Entidade que Vossa Excelência se digne em implementar todas as sugestões apresentadas para garantir a segurança institucional dos magistrados, servidores e cidadãos em geral que trabalham e/ou circulam nos Fóruns do Poder Judiciário Cearense.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Alexandre da Silva Costa
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Francisco Gladys Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará